

Ata n.º 1 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em oito de
janeiro de dois mil e vinte e quatro.

----- Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram, além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e questionou as senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Não havendo intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 18 de dezembro de 2023.**

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

----- **Deliberado, por maioria com a abstenção das Sras. Vereadoras, Professora Doutora Isabel Oliveira e Dra. Anabela Real, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 2. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo 2023/2024 - alterações (Registos n.ºs 110.786/23 e 111.687/23).

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30.10.2023 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF, para o ano letivo 2023/2024. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras da AAAF/CAF alterações aos dados inicialmente.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.

Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na listagem.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registos n.ºs 115.541/23, 115.542/23, 115.543/23 e 115.544/23).

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

Novos Processos:

- Liliana Patrícia Fonseca Pereira
- Jorge Carlos de Castro Lobo
- Júlio Vilas Boas da Silva

Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:

- Élida Maria Pinheiro
- Maria de Fátima Areias de Figueiredo

Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:

- Alice Karina Miranda Rodrigues

- Sónia Manuela Silva Eira

Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:

- Clementina Padrão Novais Ferreira

- Maria Cláudia Pinto Coelho

- Sandra de Lurdes Dias Passos

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 4. Múncipe Maria da Conceição Moreira Lima - Apoio à Habitação Social. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 115.741/23].

O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.

A múncipe Maria da Conceição Moreira Lima veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação da sua habitação.

Os técnicos da Divisão de Ação Social e Saúde avaliaram a situação sócio-económica do requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação Social à munícipe Maria Conceição Moreira Lima no valor de 6017,11€ (seis mil e dezassete euros e onze cêntimos).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 5. Ação Social Escolar - Isenção de pagamento de refeições escolares (Registo 112.792 | 23).

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário.

A Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) informou a necessidade de isentar a uma família o pagamento das refeições escolares do seu educando, relativo ao ano letivo 2022/2023, com base na insuficiência económica e na reserva da proteção do aluno com necessidades de saúde especiais, devidamente comprovadas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.

A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A atribuição de isenção de pagamento de refeições escolares ao aluno mencionado em informação anexa.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 6. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Negreiros e Chavão (Registo n.º 83.399/23).

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.
2. Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)*” e “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.
3. O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias com diversas instituições de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com os diversos agentes.
4. É da competência da Junta de Freguesia, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*Apoiar atividades de natureza social, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”.
5. O Município de Barcelos reconhecendo a qualidade e interesse para a União de Freguesias, das atividades a desenvolver no antigo Jardim de Infância de Chavão, pretende colaborar e apoiar a criação de melhores condições físicas, logísticas e materiais aos mais diversos níveis, para o fomento e apoio às atividades desta coletividade.
6. O Município de Barcelos e a União de Freguesias de Negreiros e Chavão comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades complementares.
7. Nos termos do disposto nas alíneas u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal,

celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.

Assim, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta de Contrato de Comodato a outorgar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Negreiros e Chavão, que estabelece as condições de cedência do antigo Jardim de Infância de Chavão, com vista à prossecução das atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de relevante interesse.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES - Grupo de Resgate Animal Associação. [Registo n.º 111904/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 17), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES – Grupo de Resgate Animal Associação com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedo que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 3 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 17, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 3 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 8. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP - Grupo de Amigos dos Animais da Pousa. [Registo n.º 116491/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 16), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP - Grupo de Amigos dos Animais da Pousa com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedo que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 3 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 16, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 3 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono - Associação Protetora de Animais Abandonados. [Registo n.º 111902/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 14), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono - Associação Protetora de Animais Abandonados com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedo que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 3 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 14, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 3 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 10. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APAB - Associação Projeto Animais de Barcelos [Registo n.º 111903/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 15), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a APAB – Associação Projeto Animais de Barcelos com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucedo que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 2 da Cláusula Quarta, onde se lê “Primeira Outorgante” deve ler-se “Segunda Outorgante”.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 15, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 2 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 11. Doação de material ao Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos. [Registo n.º 107153/23].

O Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos a doação do material fora de uso e deteriorado, existente nos armazéns da DGAE.

O Grupo pretende que a receita resultante da sua venda seja para as atividades a realizar durante o ano de 2024.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do referido diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A doação de material fora de uso e deteriorado, existente nos armazéns da Divisão de Gestão de Armazéns e Económico, ao Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 12. Confraria Nossa Senhora do Facho, Oliveira. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 44.335/23].

A Confraria Senhora do Facho veio junto da Câmara Municipal solicitar apoio técnico para a elaboração de um Projeto de Beneficiação da Capela da Nossa Senhora do Facho, Edifício adjacente e Projeto Paisagístico do Monte do Facho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios do património, da cultura e da ciência, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Autorizar a cedência do apoio técnico pretendido pela Confraria Nossa Senhora do Facho.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 13. Cedência de mobiliário, a título definitivo, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - Unidade Operativa II - Barcelos. [Registo n.º 95803/23].

A ASAE solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de mobiliário, nomeadamente secretárias e cadeiras, para apetrechar a Unidade Operacional II, sita no Campo 5 de Outubro, 153, Barcelos, de modo a proporcionar um espaço de trabalho condigno aos trabalhadores que ali exercem funções.

Após levantamento efetuado pelos serviços do Município, foi possível identificar algum material usado mas em condições de operacionalidade que é possível ceder, sendo ele: **6 cadeiras e 6 secretárias.**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A cedência, a título definitivo, à ASAE – Unidade Operativa II, Barcelos, do material indicado na presente proposta e ao abrigo do normativo legal supra identificado.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 14. Revisão da Estratégia Local de Habitação de Barcelos. Programa 1.º Direito" (Registo N.º 233/24).

No quadro de soluções da Nova Geração de Políticas de Habitação, o 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, consubstanciado pelo Dec.-Lei N.º 37 de 2018, na sua atual redação, surgiu no sentido de garantir o direito de acesso universal à habitação, promovendo a inclusão social e territorial. Como instrumento de iniciativa municipal, a Estratégia Local de Habitação (ELH) - é um documento fundamental para o acesso aos financiamentos previstos pelo Programa.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Barcelos aprovou a sua ELH, refletindo uma profunda preocupação com os agregados que vivem em condições habitacionais indignas e sem meios financeiros para as ultrapassar. De modo a poder concretizar o inscrito na supracitada ELH, o Município de Barcelos procedeu à assinatura de um acordo de colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), garantindo o respetivo apoio financeiro, no sentido de poder materializar junto dos cidadãos referenciados, todas as respostas habitacionais previstas.

A 30 de novembro de 2022 , o Município deliberou em, Reunião de Câmara, a 1ª Revisão da Estratégia Local de Habitação, sendo que aproximadamente um ano após a última revisão torna-se necessário efetuar uma nova revisão do documento da ELH, tendo como justificação os seguintes argumentos: **a)** necessidade de ajustar a ELH, uma vez que se verificaram diversas desistências; **b)** referenciação de novos agregados que se dirigiram aos serviços à procura de soluções habitacionais; **c)** introdução na ELH de novas respostas habitacionais , que passam pela “*Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação e aquisição de frações + reabilitação*”, em complemento das já previstas na ELH inicial (“*construção de habitações*” e *construção + aquisição de terreno*).

Acresce que, com a alteração do número de agregados familiares inseridos no programa, ocorreram também alterações orçamentais, alterando a percentagem de financiamento próprio do Município de Barcelos, que poderá vir a ser alvo de financiamento integral no âmbito do PRR.

Assim, no uso das competências legalmente cometidas, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal que delibere apreciar e votar:

- Submeter à apreciação e votação da Ex.ma Assembleia Municipal a "Revisão da Estratégia Local de Habitação de Barcelos".

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 15. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé (Registo n.º 244/24).

Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé».

Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 38 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira.

Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 5.700,00 €, para o apoio em causa.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 16. - Procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas de "Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos" - DCP33/2023/CP - Pronuncia sobre a minuta do contrato/ Documentos de habilitação/ Caducidade da Adjudicação. Ratificação do despacho de 29/12/2023 [Registo n.º 110.862/23].

Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras

públicas para a Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 30/11/2023.

O Lote n.º 1 (RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos), foi adjudicado à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., e o Lote n.º 2 à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda..

A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi efetuada em 04/12/2023, cujo prazo para entrega decorreu até ao dia 19/12/2023 e dentro do qual os adjudicatários procederam à entrega dos documentos de habilitação de acordo com o exposto no documento anexo. (cfr. anexo)

Nos termos do n.º 1 do art.º 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo fixado para o efeito.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo mencionado (Art.º 86.º do CCP), “... Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia...”.

Ainda, o n.º 3 do artigo mencionada, prevê: “... Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.”.

Face ao exposto, foi proposta aprovação para se proceder à notificação aos adjudicatários: **Circuitos Energy Solutions, Lda.**, para, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, acerca dos motivos da não entrega atempada de todos os documentos de habilitação e procederem à entrega dos respetivos documentos em falta e **DGPW Instalações Técnicas, Lda.**, para no prazo de 5 dias úteis, proceder à entrega dos documentos com a respetiva validade atualizada.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim proferido, em 29/12/2023, para se proceder à notificação dos adjudicatários indicados e nos termos da informação anexa.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 17. - DCP33/23/CP - Execução de intervenções no Estádio Cidade de Barcelos: Documentos de habilitação apresentados - Proposta para aceitação. [Registo n.º 56.862/23].

Mediante a deliberação da Câmara Municipal de 04/09/2023, foi aberto um procedimento por concurso público, tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas para a Execução de Intervenções no Estádio Cidade de Barcelos, cuja adjudicação foi aprovada por deliberação de câmara de 30/11/2023.

O Lote n.º 1 (RD31D - Instalação de balneários na bancada norte do Estádio Cidade de Barcelos para apoio ao campo de treinos), foi adjudicado à entidade DGPW Instalações Técnicas, Lda., e o Lote n.º 2 à entidade Circuitos Energy Solutions, Lda..

A notificação da adjudicação e pedido de apresentação dos documentos de habilitação e da caução foi efetuada em 04/12/2023, cujo prazo para entrega decorreu até ao dia 19/12/2023 e dentro do qual os adjudicatários procederam à entrega parcial dos documentos de habilitação.

Conforme previsto nos art.º 85º e 86.º do CCP, conjugado com o art.º 121.º do CPA, e nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/12/2023, que foi submetido para efeitos de ratificação por deliberação da camara municipal, foram notificados os adjudicatários para se pronunciarem em sede de audiência prévia e proceder à entrega dos documentos de habilitação em falta, conforme documentos anexos.

Os adjudicatários, **Circuitos Energy Solutions, Lda.** e **DGPW Instalações Técnicas, Lda.**, vieram em 02/01/2024 e 03/01/2024 respetivamente, remeter os documentos em falta, considerando-se regularizadas as situações, tendo sido proposta a sua aceitação. (cfr. Anexos)

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho proferido em 28.12.2023, que aprovou da aceitação dos documentos de habilitação e respetiva manutenção da adjudicação conforme aprovado por deliberação de câmara de 30/11/2023.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 18. Revisão de preços. 2º Cálculo Provisório. Empreitada de "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público". [Registo n.º 80.004/23].

A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa "ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A.", pelo valor de 4.359.996,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com a informação técnica com a referência 46-23-DEOM-JN, resulta do 2º cálculo provisório da revisão de preços o valor de 158.091,53 €, que após dedução do valor da revisão anterior, resulta na importância de 50.932,22 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, a favor do adjudicatário.

A citada informação propõe deste modo, que seja pago ao adjudicatário a quantia de 53.988,15 € € (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos).

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Aprovar o 2º cálculo provisório da revisão de preços, relativa à empreitada "Execução da Rede de Ciclovias Urbanas e Melhoria das Condições Operacionais e de Rebatimento do Transporte Público";

- O pagamento ao adjudicatário da quantia de 53.988,15 € € (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 19. Revisão de preços. 1º Cálculo Provisório. Empreitada de "Reabilitação da EM 505 entre Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas". [Registo n.º 102.084/23].

A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa "Martins & Filhos, S.A.", pelo valor de 2.197.351,18 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com a informação técnica com a referência 46-23-DEOM-JN, resulta do 1º cálculo provisório da revisão de preços o valor de 137.567,16 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor, a favor do adjudicatário.

A citada informação propõe deste modo, que seja pago ao adjudicatário a quantia de 137.567,16 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Aprovar o 1º cálculo provisório da revisão de preços, relativa à empreitada "Reabilitação da EM 505 entre Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas";

- O pagamento ao adjudicatário da quantia de 137.567,16 €, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 20. Plano Local de Saúde 2021-2030. Carta de Intenção de Compromisso. Para conhecimento.

Os Municípios de Barcelos e Esposende, o Agrupamento de Centros de Saúde Cávado III – Barcelos/Esposende (ACES Barcelos/Esposende) e o Hospital Santa Maria Maior, através da assinatura da “*Carta de Intenção de Compromisso*” assumiram o compromisso conjunto de desenvolver, até 2030, os melhores esforços no sentido de desenvolver os objetivos do “Plano Local de Saúde 2021-2030”, nomeadamente, promover a implementação efetiva das estratégias, mobilizando recursos e competências, quando necessário; integrar, sempre que possível, as ações e políticas de saúde locais nos objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para metas globais mais sustentáveis; e estimular a colaboração multissetorial, através de parcerias entre setores, reconhecendo a interconexão entre a saúde e os diversos determinantes sociais.

Comprometeram-se ainda a assegurar o acesso a cuidados de saúde de qualidade, promovendo a equidade e a universalidade dos mesmos, e a fortalecer a participação ativa da comunidade na definição e implementação de ações e políticas de saúde, respeitando a diversidade das necessidades locais.

Face ao exposto, e no âmbito das competências legalmente cometidas às autarquias locais, apresenta-se para conhecimento a “*Carta de Intenção de Compromisso*”, relativa ao Plano Local de Saúde 2021-2030.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. _____

PROPOSTA N.º 21. Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas do Município de Barcelos.

O Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 30 de novembro de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:

I - O Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais e Isenção de Taxas do Município de Barcelos [anexo à presente proposta];

II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 22. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos

com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

PROPOSTA N.º 23. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras,

baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

PROPOSTA N.º 24. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

PROPOSTA N.º 25. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º

55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

PROPOSTA N.º 26. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações

pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigo de Crianças (APAC).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

PROPOSTA N.º 27. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.

A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras,

baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.

Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. -----

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã (GASC).** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais celeridade com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã (GASC).-----

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 29. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o o Centro Comunitário Moinhos de Vento.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na *“Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local”*, conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”*.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta.** _____

----- **PROPOSTA N.º 30. Projeto de Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos.** -----

----- Considerando que os Municípios, enquanto Autarquias Locais, têm como objetivo central da sua ação a intervenção no âmbito da proteção dos seus munícipes e a coesão social e a saúde pública, o Município de Barcelos tem como estratégia de desenvolvimento local, a inserção e a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos serviços, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida e a coesão social.-----

----- A elaboração de um Regulamento Municipal sobre esta matéria revela-se, assim, pertinente e necessária como resposta a situações excecionais desta natureza, de emergência económica e social, associada à falta de transporte para os serviços e Unidades de Saúde, impedindo o acesso de doentes não urgentes/utentes aos cuidados e tratamentos médicos de que carecem.-----

Pretende o Município de Barcelos reforçar a sua atenção aos munícipes em condições económicas e sociais desfavoráveis, tomando medidas de intervenção que apoiem as necessidades básicas dos cidadãos.

Assim, o Município de Barcelos pretende proceder à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que

decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na reunião de 11 de dezembro de 2023, deliberou apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos demais imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:

I - O Projeto de Regulamento de Atribuição de Transporte Solidário do Município de Barcelos [anexo à presente proposta];

II - A publicitação do projeto de Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 31. Empreitada «Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos – Construção de Campos de treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos». Revisão extraordinária de preços. Ratificação de despacho. [Registo n.º 111.226/23].

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio – “Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 068-23-DEOM-JL: i) deve ser aceite o direito à revisão de preços extraordinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; ii) não deve ser aceite a forma de revisão de preços extraordinária apresentada pelo adjudicatário; e iii) deverá o adjudicatário proceder ao cálculo da revisão de preços extraordinária de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 29 do mês transato, que aprovou:

I - Aceitação do direito à revisão de preços extraordinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

II - Não aceitação da forma de revisão de preços extraordinária apresentada pelo adjudicatário;

III - Cálculo da revisão de preços extraordinária, pelo adjudicatário de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 3 ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 32. Empreitada «Beneficiação do Caminho Municipal C.M 1115, entre Milhazes e Faria. Revisão de preços definitiva. [Registo n.º 108.214/23].

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa “Martins & Filhos, S.A. “, e de acordo com a informação técnica com a referência 110-23-DEOM-CM, resulta

do cálculo definitivo de revisão de preços, o valor de 43.848,56 (+ IVA), que após a dedução dos valores de revisão de preços anteriores resulta num valor a favor do adjudicatário de 32.178,48 €, que acrescidos de IVA à taxa legal em vigor totaliza 34.109,19 €.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são cometidas delibere apreciar e votar:

- Aprovar a revisão de preços definitiva, da qual resulta num valor a favor do adjudicatário de 34.109,19 €, com IVA à taxa legal em vigor.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 33. Empreitada «Troço Urbano da Ecovia do Cavado 81.800 m) – 1.ª fase». Prorrogação de prazo pelo período de 31 dias. Ratificação de despacho. [Registo n.º 116.359/23].

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à Empresa «José Pereira Remelhe & Filhos, Lda.», e de acordo com a informação técnica com a referência 30-23-DEOM-AS, a prorrogação de prazo justifica-se pela suspensão parcial de trabalhos anteriormente aprovada em reunião de câmara de 13/11/2023. Deste modo, propõe a prorrogação de prazo pelo período de 31 dias.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 29 do mês transato, que aprovou:

- A prorrogação do prazo pelo período de 31 dias.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 34. Empreitada «Segunda Fase do Estádio Cidade de Barcelos – Construção de Campos de treinos no Complexo Desportivo Cidade de Barcelos». Contrato Adicional n.º 2. Trabalhos complementares. Ratificação de despacho. [Registo n.º 104.261/23].

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada ao Consórcio – “Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.”, e de acordo com a informação técnica com a referência 066-23-DEOM-JL, urge a necessidade de aprovação do projeto de alterações da rede de águas pluviais, da fundação da torre de iluminação n.º 4 e dos trabalhos derivados de derrocadas de terrenos limítrofes, destas aprovações decorre a aprovação de um projeto de alterações, bem como a aprovação: i) projeto de alterações proposto; ii) trabalhos complementares no valor de 209.376,27 € (+IVA); iii) trabalhos a menos no valor de 37.591,60€ (+IVA); iv) prorrogação do prazo em 129 dias; v) Plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo; vi) cronograma financeiro ajustado à prorrogação de prazo; e vii) celebração de contrato adicional n.º 2. Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz do citado preceito legal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 29.12.2023, que aprovou:

i) o projeto de alterações;

ii) Trabalhos complementares no valor de 209.376,27 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

iii) Trabalhos a menos no valor de 37.591,60 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

iv) Prorrogação do prazo em 129 dias;

v) Plano de trabalhos ajustado à prorrogação do prazo;

vi) Cronograma financeiro ajustado à prorrogação de prazo; e

vii) Celebração de contrato adicional n.º 2.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024. _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 35. ACES Cávado III - Barcelos/Esposende. Transporte de utentes. [Registo n.º 116603/23].

O ACES Cávado III - Barcelos/Esposende veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Participar na

prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social....”.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder o transporte pretendido pelo ACES Cávado III – Barcelos/Esposende, para o dia 22 de janeiro de 2024.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 36. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 110.021/23].

Foi solicitado ao Município de Barcelos a renovação para 2024 do apoio social, através de transporte em táxi, concedido em 2023 à munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente na freguesia de Adães, para a Delegação de Braga da ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal.

A munícipe é cega e frequenta a ACAPO desde 2013 e revela-se fundamental a continuação dos trabalhos realizados para o desenvolvimento de competências e promoção da melhoria da qualidade de vida e autonomia da mesma.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que autorizou:

- O transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, entre a sua residência na Rua da Estrada Nacional, n.º 1395, freguesia de Adães, concelho de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, todas as quintas-feiras, com ida às 10h00 e regresso às 16h00, no período de 04 de janeiro de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. _____

PROPOSTA N.º 37. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A disponibilização de 40 árvores autóctones, ao Motor Clube de Barcelos, a fim de serem plantadas pelos participantes no Passeio Solidário Auto a favor dos B.V. Barcelos, no dia 19 de novembro de 2023 (Registo n.º 91493/23);
- A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação Futebol Popular de Barcelos, para realização da Assembleia Geral de associados, no dia 29 de dezembro de 2023 (Registo n.º 113957/23);
- A cedência de 110 grades de vedação e 5 mesas a Bruno Filipe Novais Pereira, para apoio à realização da prova São Silvestre de Barcelos, realizada no dia 9 de dezembro de 2023. [Registo n.º 73933/23].
- A autorização de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, com isenção de pagamento, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, para o ano todo, por parte dos alunos com necessidades específicas de desporto adaptado, do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria. [Registo n.º 107517/23].
- A cedência dos campos de ténis do Complexo das Piscinas Municipais à Goténis Associação de Barcelos, para apoio ao Campeonato Regional de Clubes de Ténis Masculino, realizado no dia 17 de dezembro de 2023, das 09h00 às 14h00. [Registo n.º 108335/23].

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 38. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.

Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:

- A cedência das instalações da EB1/JI de Aborim (sala de aula desocupada), à UCRA União Cultural e Recreativa de Aborim, aos sábados das 10h00 às 12h00, para realização de aulas de dança para as crianças (Registo n.º 109962/23).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

PROPOSTA N.º 39. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A cedência do Auditório Municipal, ao SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores - Barcelos & Esposende, para realização de um Seminário sobre a Municipalização, no dia 27 de janeiro, entre as 14h00 e as 19h30 (Registo n.º 108169/23);
- A disponibilização de 6 livros Desenhos de Barro, 6 galos médios e 30 giveaways à Teatro de Balugas - Associação Cultural, para oferecer aos participantes do Festival do Teatro Amador do Noroeste Peninsular, no dia 15 de dezembro de 2023 (Registo n.º 111986/23);
- A disponibilização de 2 galos grandes, ao Hospital Santa Maria Maior de Barcelos, EPE, para oferecer aos intervenientes no Workshop "Dar Voz à Segurança do Doente", no dia 15 de dezembro de 2023 (Registo n.º 108519/23).

_____ Barcelos, 03 de janeiro de 2024 _____

_____ O PRESIDENTE DA CÂMARA, _____

_____ (Mário Constantino Lopes, Dr.) _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** _____

_____ **40. Aprovação da Acta em Minuta.**

_____ Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. _____

_____ **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** _____

_____ E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta e seis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. _____

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Mateus Manuel Arezes Neiva, Dr.)

(Maria Luísa Teixeira Duarte, Dra.)